



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
Processo: Nº 18211/2014 Cód. Verificador: 6R83

Requerente: 691615 - MUNICÍPIO DE CASTRO  
CPF/CNPJ: 77.001.311/0001-08  
Endereço: PRAÇA PEDRO KALED Nº: 22 CEP: 84.165-540  
Cidade: Castro Estado: PR  
Bairro: CENTRO  
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado  
E-mail: castro@castro.pr.gov.br  
Procurador:  
Assunto: GERAL  
Subassunto: DIVERSOS ASSUNTOS  
Data de Abertura: 04/11/2014 09:46  
Previsão: 04/12/2014

**Observação:**

ENCAMINHO OFÍCIO Nº 1975/2014 GM PARA À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE CASTRO  
Requerente

*Eliziane*  
ELIZIANE FATIMA DE SOUZA  
Funcionário(a)

Recebido



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTRO



Of. nº 1975/2014 - GM

Castro/PR, 28 de outubro de 2014.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja cedido a esta Unidade Policial um guardião, para realizar a guarda desta Unidade durante o expediente.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Emmanuel Aschidamini David  
Delegado de Polícia  
RG. 7.375.385-6

EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID

Delegado de Polícia

Ilustríssimo. Sr.

Reinaldo Cardoso

Prefeito do Município de Castro-PR



# Prefeitura Municipal de Castro

## LEI Nº 2311/2011

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública para cessão de funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

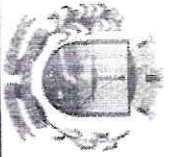
**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública para a cessão de servidores públicos municipais àquele órgão, para execução de serviços administrativos junto à 43ª Delegacia Regional de Polícia de Castro.

**Art. 2º** Através da presente cessão, ficam à disposição 43º Delegacia Regional de Polícia de Castro 03 (três) servidores, cabendo ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de seus serviços, disciplinar o número de funcionários a serem cedidos, até o número máximo estipulado neste artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

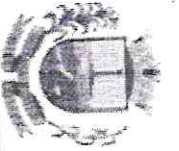
Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de abril de 2011.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE CASTRO**  
Folha de Pagamento  
Ficha Funcional Completa

<b>Nome:</b> LEONEL DE JESUS DA SILVA		<b>Identificação do Funcionário</b>	
<b>Data Nascimento:</b> 16/12/1981	<b>Matricula:</b> 28720-01	<b>Natural de:</b> Castro	
<b>Sexo:</b> Masculino	<b>Nacionalidade:</b> Brasileiro	<b>Nome Mãe:</b> MARIA GLACI MARTINS DA SILVA	
<b>Nome Pai:</b> JERONIMO DA SILVA	<b>Grav Instrução:</b> Ensino Médio Completo	<b>Cor Pele:</b> Outras	<b>Peso:</b> 0,00
<b>Estado Civil:</b> Outros	<b>Cor Cabelo:</b> Outra	<b>Altura:</b> 0,00	<b>Fator RH:</b> Não Informado
<b>Cor Olhos:</b> Outra	<b>Grupo Sanguíneo:</b> Não Informado	<b>Documentação</b>	
<b>Sinais Part.:</b> 0	<b>PIS/PASEP:</b> 12754085493	<b>Orgão Emissor:</b> SSP	<b>UF:</b> Paraná
<b>CPF:</b> 037.096.179-01	<b>Zona:</b> 16	<b>Série:</b> 1	<b>Sessão:</b> 129
<b>RG:</b> 8.024.406-1	<b>Orgão:</b> "	<b>Validade:</b>	<b>Estado:</b> Paraná
<b>Título Eleitor:</b> 75029250612	<b>Dados Cadastrais</b>		
<b>Numero CTPS:</b> 688352	<b>Data Admissão:</b> 04/06/2012	<b>Data Posse:</b> 04/06/2012	<b>Data Nomeação:</b> 04/06/2012
<b>CNH:</b>	<b>Data início Vencimento:</b> 01/04/2011	<b>Função:</b>	
<b>Carteira Reservista:</b>	<b>Centro de Custo:</b> [ 05 - Secretaria Municipal de Gestao Publica ] [ 002 - Departamento de Recursos Humanos ] [ 005 - GER DE SEG DO PAT PUBLICO ]		
<b>Concurso:</b> 00 /	<b>Local de Trabalho:</b> ATIV DE GUARDIÕES	<b>Horário:</b> Horário: 4	<b>Turno:</b> Diurno
<b>Cargo:</b> G2-GUARDIAO	<b>Regime:</b> ESTATUTARIO	<b>Classificação:</b> ESTATUTARIO	<b>Término Contrato:</b>
<b>Cartão Ponto:</b>	<b>Depend. IR:</b> Sim	<b>Depend. SF:</b> Sim	<b>Tempo Averbado:</b> 0 - 0 - 0
<b>Conta FGTS:</b>	<b>Data FGTS:</b>	<b>Agência Salário:</b> 1553-9	<b>Banco Salário:</b> 237 - BANCO BRADESCO S.A
<b>Nível Salário:</b> G2-000 - 3G2 000	<b>Nível Salário Base:</b> 822,01	<b>Tipo:</b> Mensalista	<b>Carga Horária:</b> 180,00
<b>Salário:</b> 0,00	<b>Data Demissão:</b>	<b>Grupo Empenho:</b> RECURSOS PROPRIOS	
<b>Situação:</b> Trabalhando	<b>Tem 13º Salário:</b> Sim		
<b>Aposentadoria:</b> Não está Aposentado	<b>Endereço</b>	<b>Agentes Nocivos:</b> Não está Exposto	
<b>Entra Rais:</b> Sim	<b>Numero:</b> SN	<b>Complemento:</b>	
<b>Endereço:</b> IRMA APOLINE TREZUB	<b>Cidade:</b> Castro	<b>Estado:</b> Paraná	
<b>Bairro:</b> VILA ROSARIO		<b>CEP:</b> 84.168-130	
<b>Ponto Referência:</b>	<b>Contato</b>		
	<b>Descrição</b>		
<b>Tipo Contato</b>	<b>Telefone Celular</b>		
	<b>Email</b>		
	<b>Previdências</b>		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Sindicatos</b>	
1	INSS		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Conselho de Classe</b>	
<b>Numero</b>	<b>Descrição</b>		



**MUNICÍPIO DE CASTRO**  
Folha de Pagamento  
Ficha Funcional Completa

Período	Motivo	Afastamentos		Observação		
		Faltas	Dias			
Data	Motivo	Atestados Médicos	Hora Início	Hora Final		
04/05/2013 - 04/05/2013	Motivo CONSULTA MEDICA	Dias 1	Observações 1/2 DIA. DECL. DO UPA. Atestado médico recebido por "Lucimara Aparecida".			
24/10/2013 - 25/10/2013	CONSULTA MEDICA	2	Atestado médico recebido por "Lucimara Aparecida".			
14/03/2014 - 14/03/2014	CONSULTA MEDICA	1	Atestado médico recebido por "Lucimara Aparecida".			
19/03/2014 - 19/03/2014	CONSULTA MEDICA	1	Atestado médico recebido por "Lucimara Aparecida".			
30/07/2014 - 30/07/2014	CONSULTA MEDICA	1	Portarias			
Texto Jurídico Assunto		Data	Data Publicação	Observação		
598 / 2012 Nomeação		04/06/2012				
702 / 2012 Concessão Adicional		28/06/2012				
Início	Final	Duração	Empregos Anteriores	Situação	Nível	
Empresa		Função	Cargos Comissionados	Admissão	Demissão	Dias no Emprego
Descrição Cargo		Data Início	Informações Adicionais	Data Final		
Campo		Conteúdo				



PARECER/DESPACHOS

Aos Exmos Senhores Procuradores  
 Em atenção ao pedido do Senhor Delegado  
 concerning to PGM para processar o  
 respeito da proibição de de casos de  
 reunião em outras nos termos da lei  
 23111/2011

Castro, 4 de Novembro de 2014.

Defiro

Indefero

Arquive-se

Assinatura



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**RECOMENDAÇÃO N.º 15/2013**

**(INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0031.12.000087-7)**

DESTINATÁRIO:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR REINALDO CARDOSO,  
DD. PREFEITO MUNICIPAL,  
CASTRO-PR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que restou instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça de Castro o Inquérito Civil n.º MPPR-0031.12.000087-7, com a finalidade de apurar a prática de eventuais atos de improbidade administrativa e prejuízo ao Erário decorrente de possível descumprimento de jornada de trabalho, com recebimento de remuneração integral, por MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA, na qualidade de servidora do Município de Castro;

CONSIDERANDO que no curso da investigação foi informado pelo Município de Castro que MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA, tendo ingressado nos quadros da Municipalidade no cargo de Agente Comunitário de Saúde, restou cedida à Delegacia de Polícia de Castro, entre 01/01/2002 e 30/10/2006, para exercer funções de Auxiliar Administrativo, cujas atribuições são distintas das de seu cargo de origem, a caracterizar desvio de função;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a cedência se deu de forma onerosa para o Município de Castro e sem a realização de prévio convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, de modo informal, chegou ao conhecimento deste Ministério Público que, com a recente mudança de Delegado de Polícia titular desta cidade, haveria interesse do Município de Castro, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública, em novamente ceder a servidora MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA ao órgão policial para desempenhar as atribuições que já exercia anteriormente no local;

CONSIDERANDO que o desvio de funcionário público pode caracterizar burla à regra do concurso público que anima a estruturação da Administração Pública, na forma do que preceitua explicitamente o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (*A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*);

CONSIDERANDO que a tolerância de funcionários públicos em desvio de finalidade, sobretudo em flagrante prejuízo à saúde pública, pode, em tese, configurar o ato de improbidade administrativa, em face do que estabelece o artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que o desvio de função de funcionário público também pode ensejar prejuízo ao Erário, sendo nesse sentido os termos da Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça (*Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes*), bem como ampla jurisprudência consolidada pela Justiça do Trabalho.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), dentre outros, e sua violação, assim como a ação tendente a frustrar a licitude de concurso público, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização; o que inclui a possibilidade de ressarcimento ao Erário e perda da função pública (Lei n.º 8.429/92);

**RECOMENDA** a Vossa Excelência que:

I – Abstenha-se de ceder a servidora MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA à Delegacia de Polícia de Castro ou a qualquer outro órgão que não tenha relação direta com suas atribuições vinculadas à área da saúde para a qual prestou concurso público, e, caso já tenha promovido a cedência, revogue o ato e promova o retorno da servidora às suas funções;

II – Abstenha-se de ceder ou nomear servidores municipais para o exercício de função diversa daquela inerente aos cargos para o qual foram originariamente nomeados e, em existindo situações nesse sentido, promova a sua regularização, com o retorno dos agentes às suas funções;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

III – Abstenha-se de promover a cedência ou disponibilização de servidores ou estagiários municipais a órgãos distintos do Município de Castro, sem a prévia formalização de convênio ou outro ato legal em que conste: (1) a expressa concordância do órgão beneficiário com a cedência; (2) o fundamento da necessidade de disponibilização do agente cedido; (3) o período de cedência ou disponibilização; e (4) ônus pelo pagamento da remuneração do agente cedido;

IV – Preste informações a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a respeito do cumprimento integral da presente recomendação, sob pena de ajuizamento de ação civil pública e responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa.

Castro, 02 de agosto de 2013.

**LEONARDO DUMKE BUSATTO,**

Promotor de Justiça.